



## **ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Décima Primeira Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Não participaram da sessão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente, e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho. Os Excelentíssimos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro participaram da sessão para o julgamento dos processos em que Suas Excelências são Relatores ou Vistores. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e demais membros da Subseção saudaram os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, que retorna a esta Subseção II, em razão de permuta com o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, que passa a integrar a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. O Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro consignou, *in verbis*: “Senhor Presidente, gostaria de renovar o convite para o evento da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - Enamat e do Programa Trabalho Seguro, hoje, às quinze horas, com a palestra do Professor Michel Miné e com a presença confirmada do Ministro da Previdência Social e também de várias autoridades e, na sequência, o lançamento do livro ‘Normas Regulamentadoras (NRs)’. Renovo, então, o convite aos Senhores Ministros e às Senhoras Ministras e a todos.” O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues agradeceu as boas-vindas e teceu considerações sobre o breve período em que integrou a Subseção I deste Tribunal. O Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou a presença na sala de sessão do Excelentíssimo Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região Edmundo Fraga Lopes e do Excelentíssimo Juiz Marcos da Silva Porto. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 1002385-53.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLEONE DA CONCEICAO, Advogado(a): Dr.(a) Francisco Maria da Silva, Recorrido(s): AMANDA ALVARENGA GONCALVES, Advogado(a): Dr.(a) Élide Lopes de Lima, Advogado(a):



Dr.(a) Patrícia Teruel Pocobi Villela, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CAETANO DO SUL, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para manter os efeitos do ato coator, proferido na vigência do Código de Processo Civil de 2015, que deferiu penhora do salário da executada no percentual de 30%, inserto, portanto, no limite legal previsto no art. 529, §3º do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 102361-14.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Advogado(a): Dr.(a) Amanda de Souza Sampaio, Advogado(a): Dr.(a) Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Recorrido(s): JESSICA DE OLIVEIRA SANTOS VARANDA, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr.(a) Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado(a): Dr.(a) Monica Alexandre Santos, Advogado(a): Dr.(a) Marcio Lopes Cordero, Advogado(a): Dr.(a) André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado(a): Dr.(a) Henrique Lopes de Souza, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado(a): Dr.(a) Caio Gaudio Abreu, Advogado(a): Dr.(a) Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Marcus Varão Monteiro, Advogado(a): Dr.(a) Manuela Martins de Sousa, Advogado(a): Dr.(a) Christiane Damasco de Castro, Advogado(a): Dr.(a) Romulo da Conceicao Nogueira, Advogado(a): Dr.(a) Claudia de Carvalho Monassa, Advogado(a): Dr.(a) Raphael Inacio Medeiros, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e manter os efeitos do ato coator que indeferiu a tutela de urgência na ação matriz; confirmando a decisão proferida na TutCautAnt-1000664-23.2022.5.00.0000, a qual deverá ser apensada aos autos desta ação mandamental. Oficie-se, com urgência, o juízo da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, bem como o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a respeito do teor do presente julgado. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 102199-87.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo da Veiga Oliveira, Recorrido(s): MARIA IZABEL FERNANDES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora



Maria da Costa. **Processo: ROT - 80381-77.2020.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente e Recorrido: GEORGE LUIS RODRIGUES SILVA, Advogado(a): Dr.(a) José Teles Bezerra Júnior, GLASSYLENE MARIA LIMA RAMOS PINHEIRO, Advogado(a): Dr.(a) Hugo Leonardo Bezerra Gondim, Recorrido(s): ALBINO LUCCIANI LEITE PINHEIRO, HIELDO PINHEIRO SANTANA, JA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários das partes, impetrante e litisconsorte e, no mérito, negar-lhes provimento para manter o acórdão recorrido, nos termos em que proferido. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 8412-43.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): GUSTAVO ABIATE SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado(a): Dr.(a) Larissa Montouro Ribeiro, Advogado(a): Dr.(a) Jasmine Regine da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Vidal Ribeiro Poncano, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 667-55.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado(a): Dr.(a) José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Luciano Kelly do Nascimento, Advogado(a): Dr.(a) Natália Cid Góes, Recorrido(s): ALLAN PATRICK LEANDRO COSTA, Advogado(a): Dr.(a) Cláusner Silva dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Klinsman de Castro Ribeiro Silva dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Gabriela Vicente Nogueira, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE ARACRUZ, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso do adotado no acórdão regional, mantida a extinção do feito sem resolução do mérito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de



sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento) Observação 3: o Dr. Cláusner Silva dos Santos, patrono da parte ALLAN PATRICK LEANDRO COSTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: ROT - 436-62.2020.5.17.0000 da 17ª Região**, RECORRENTE: BANCO PAN S.A., Advogado(a): Dr.(a) RODRIGO SEIZO TAKANO, RECORRIDO: JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: SIND DOS EMP EM ESTABELECIMENTOS BANCARIAS NO E E SANTO, Advogado(a): Dr.(a) JESSICA DE SOUZA CERQUEIRA, Advogado(a): Dr.(a) RODOLFO FERNANDES DO CARMO, Advogado(a): Dr.(a) RUDSON ATAYDES FREITAS, Advogado(a): Dr.(a) ELISANGELA LEITE MELO, Advogado(a): Dr.(a) ANDRE LUIZ MOREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, com fundamento na súmula 414, III do TST e nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do CPC, denegar, de ofício, o mandado de segurança. Prejudicado o exame do pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, uma vez que denegada a segurança, em definitivo, no vertente julgamento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 110-61.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr.(a) Paulo Roberto Chiquita, Advogado(a): Dr.(a) Daniela Tollemache, Advogado(a): Dr.(a) Alan Ariovaldo Canali Guedes, Recorrido(s): SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA, Advogado(a): Dr.(a) Sidnei Machado, Advogado(a): Dr.(a) Christian Marcello Mañas, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer que o acórdão rescindendo violou o artigo 7º, XV, da CF/88, julgando procedente a ação rescisória para rescindir o julgado proferido pelo TRT9 na reclamação trabalhista nº 0000315-36.2010.5.09.0411, e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista de origem, no que tange aos reflexos de horas extras sobre as folgas compensatórias previstas no artigo 3º da Lei n. 5.811/72. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto à condenação em custas processuais. Honorários advocatícios a cargo do réu, no percentual de 15% sobre o valor da causa, conforme definido no acórdão recorrido. Oficie-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Paranaguá - PR a respeito do inteiro teor deste



julgado. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: a Dra. Joeny Gomide Santos, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento) Observação 4: leading case - ROT - 101050-56.2019.5.01.0000 (relator Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva e vista regimental Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro). **Processo: ROT - 48-84.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): SILVANA LAGAZZI BAGGIO CARROCCI E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Leonardo Aurelio Pardini, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Recorrido(s): RAFAEL FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 3: o Dr. Leonardo Aurelio Pardini falou pela parte SILVANA LAGAZZI BAGGIO CARROCCI E OUTROS, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 80360-09.2017.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Breno José Rolim Chaves, Recorrido(s): JARDEL PEREIRA DA SILVA, RECICLAN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 7754-58.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado(a): Dr.(a) Gustavo Henrique Justino de Oliveira, PAULO CÉSAR VIEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Henrique Rocha Correard, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRO - 101102-86.2018.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): TERTULIANO SOARES E SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Ângela Soares e Silva, Agravado(s): HILDA CRISTINA DOS SANTOS COIMBRA, Advogado(a): Dr.(a) Jonas Manoel Dias, Advogado(a): Dr.(a) Diego Santos da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 14ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - MARCO ANTONIO BELCHIOR DA SILVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRO - 7097-14.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Vaneska Gomes, Agravado(s): CLAUDIO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a): Dr.(a) Francisco Odair Neves, Advogado(a): Dr.(a) Leonardo Augusto Aragão Araújo, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - PATRICIA MAEDA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1002053-57.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado(a): Dr.(a) Osmar Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr.(a) Saulo Leal Fini Ladvocat, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 83ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): TORU MINAKAWA, Advogado(a): Dr.(a) Daniel Escudeiro, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Daniel Escudeiro, patrono da parte TORU MINAKAWA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 6127-82.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre Von Beszedits, Recorrido(s): SONIA REGINA DO AMARAL GABRIEL, Advogado(a): Dr.(a) Gabriela Bossolani, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto pelo réu, e, no mérito, dar-lhe provimento para rejeitar o pedido de rescisão. Fica invertido o ônus da sucumbência, estando a autora dispensada do recolhimento das custas e os honorários advocatícios por ela devidos em condição suspensiva de cinco anos, por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-RO - 554-77.2016.5.17.0000 da 17ª Região**, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr.(a) Leandro Eloy Sousa, Advogado(a): Dr.(a) Rafael Agrello, Embargado(a): BANEY TOLEDO GOMES E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, JOSE ANTONIO BATISTA SUEIRO, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Drago Tamagnoni, Advogado(a): Dr.(a) Ricardo Carlos Machado Bergamin,



Advogado(a): Dr.(a) Rodolfo Pagoto Roldi, Advogado(a): Dr.(a) Jamilly Rocha de Castro Alves, LAZARO CAMPIDELI VASCONCELOS E OUTRO, Advogado(a): Dr.(a) Edwar Barbosa Félix, Advogado(a): Dr.(a) Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. José Antonio Batista Sueiro Júnior, patrono da parte JOSE ANTONIO BATISTA SUEIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: a Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, patrona da parte BANEY TOLEDO GOMES E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 1003146-55.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Kleber Borges de Moura, Agravado(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) Carlos Augusto Tortoro Junior, LUCIANO APARECIDO GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Sandra Aparecida de Souza Piva Valério, Advogado(a): Dr.(a) Geni Futigi Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-RO - 11483-62.2016.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Gabriela Campos Ribeiro, Advogado(a): Dr.(a) Kleber Borges de Moura, Agravado(s): EZEQUIEL MARCOS TULIO SIMÕES, Advogado(a): Dr.(a) Dalmo Burdin, LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado(a): Dr.(a) Carlos Augusto Tortoro Junior, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Majoram-se os honorários advocatícios para 18% (dezoito por cento) sobre o valor da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-RO - 578-77.2017.5.06.0000 da 6ª Região**, Agravante(s): COMERCIAL CANAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado(a): Dr.(a) Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): JOCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Marineide Pessôa dos Santos da Cunha,



Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 606-77.2017.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): VILMA SANTINA SOARES, Advogado(a): Dr.(a) Fábio Luiz dos Passos, Recorrido(s): LUCRÉCIA ALIMENTOS EIRELI - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-ROT - 10938-67.2019.5.18.0000 da 18ª Região**, Embargante: EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Mércia Aryce da Costa, Embargado(a): ALINE ESTHEFANE FERREIRA DE LIMA CAMELO E OUTRO, Advogado(a): Dr.(a) André Buchner Barbieux Da Rosa Sampaio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-RO - 723-39.2015.5.12.0000 da 12ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Tobias de Macedo, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado(a): Dr.(a) Susan Mara Zilli, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Ramos Schmidt, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Tobias de Macedo, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 27-83.2022.5.11.0000 da 11ª Região**, Agravante(s): LUANA INGRITH BAHIA DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Gizah de Campos Lima, Advogado(a): Dr.(a) Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora





Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 102872-12.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA ANTUNES LEITE, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo A. de Brito Gomes, Advogado(a): Dr.(a) William da Silva Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Guilherme Manzoni Cavalcanti, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Cunha Caúla Costa, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Bianco, Advogado(a): Dr.(a) André Lopes Leal, Advogado(a): Dr.(a) Hugo Carvalho dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Walney Thiago Moreira da Fonseca, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - HELIO RICARDO SILVA MONJARDIM DA FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, na Subseção. **Processo: ROT - 100431-58.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): MARIA ANGELA MARQUES DOS SANTOS DA COSTA, Advogado(a): Dr.(a) José Carlos da Costa Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de conceder a segurança para suspender a ordem de reintegração do reclamante. Comunique-se o Juízo da 45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, na Subseção. **Processo: ROT - 7110-76.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado(a): Dr.(a) Danilo Suniga Nogueira, Recorrido(s): FRANCISCO DONIZETTI LEMES, Advogado(a): Dr.(a) Claudinei Barrinha Bragatto,



Advogado(a): Dr.(a) Primo Francisco Astolphi Gandra, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, na Subseção. **Processo: ROT - 1283-29.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Edilson Batista de Menezes Júnior, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado(a): Dr.(a) Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado(a): Dr.(a) Diego Costa Almeida, Advogado(a): Dr.(a) Geórgia Guimarães Kruschewsky Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Albertos Bastos Balazeiro, Relator, na Subseção. **Processo: EDCiv-ED-ROT - 562-82.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Embargante: MARCOS MARQUES DE SOUZA, Advogado(a): Dr.(a) João Ribeiro Porto, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) Tércio Franklin Lustosa Novais, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos de divergência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, na Subseção. **Processo: Ag-ED-ROT - 20737-90.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado(a): Dr.(a) Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): BRASIL PHARMA S.A., DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., RAFAEL EGGER GIROLDI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participa do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Albertos Bastos



Balazeiro, Relator, na Subseção. **Processo: ROT - 11069-25.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado(a): Dr.(a) Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado(a): Dr.(a) Sabrina Gomes Santos, GIOVANE PEREIRA REZENDE, Advogado(a): Dr.(a) Mauro Lúcio Duriguetto, Advogado(a): Dr.(a) Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado(a): Dr.(a) Aline de Paula Lopes, Advogado(a): Dr.(a) Rivia Mazzini Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao recurso do réu e dar parcial provimento ao recurso do autor para, no juízo rescisório afastar a adoção da tabela salarial da empresa sucedida e fixar o mês de setembro/2011 como marco inicial da contagem de tempo para a realização das avaliações de desempenho e concretização das progressões funcionais devidas em razão da previsão regulamentar da empresa incorporada, nos termos da fundamentação supra. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 2749-29.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado(a): Dr.(a) Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado(a): Dr.(a) Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, ESPÓLIO de HERACLITO CRUZ FILGUEIRAS NETO, Advogado(a): Dr.(a) Guilherme Scofield Souza Muniz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento ao recurso do réu para julgar improcedente a ação rescisória e julgar prejudicado o recurso da autora, na medida em que as matérias nele ventiladas dizem respeito exclusivamente ao juízo rescisório, não alcançado em razão da improcedência da ação. Custas e honorários, pela autora, em reversão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Ana Luísa Loiola Castro, patrona da parte ESPÓLIO de HERACLITO CRUZ FILGUEIRAS NETO, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: ROT - 421-59.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): ANDRE MIRANDA, Advogado(a): Dr.(a) Wellington Ribeiro Vieira,



Advogado(a): Dr.(a) Igor Bitti Moro, Recorrido(s): DIEGO SANTOS CAVALCANTE E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Rafael Augusto de Azevedo Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido, nos termos do art. 966, V, do CPC/2015, por ofensa ao art. 833, § 2º, do CPC, a fim de desconstituir o acórdão que julgou o agravo de petição nos autos da execução nº 0032000-31.2013.5.17.0121, e, em juízo rescisório, restabelecer a decisão que determinou a penhora de créditos trabalhistas a serem recebidos por Diego Santos Cavalcante, nos autos da ação trabalhista n.º 0000481-32.2017.5.17.0013. Condena-se o réu, na ação rescisória, ao pagamento das custas processuais, das quais fica dispensado, diante da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. Honorários advocatícios também pelo réu, no importe de 15% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, fica a parte autora autorizada a levantar o depósito prévio. Dá-se ao presente acórdão força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 399-50.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, RECORRENTE: MAYCON FREITAS KRAUSE, Advogado(a): Dr.(a) KAROLINY KAREN DA CRUZ RODRIGUES, RECORRIDO: SALOBO METAIS S/A, Advogado(a): Dr.(a) OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 340-35.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): JORGE TADAFUMI MURASAKI, Advogado(a): Dr.(a) Silas Rodrigues da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA E REGIÃO - STIMMEL, Advogado(a): Dr.(a) Cristiane Bergamin, Advogado(a): Dr.(a) Fabiana Guerra Bicudo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ROT - 32-74.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE ESCOLARES E PASSAGEIROS DE ARACRUZ, Advogado(a): Dr.(a) Josiel Amorim Nepomuceno, Recorrido(s): ADRIANO CADETE PAULO E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) José Carlos Rizk Filho, VALDEMIR DE ALMEIDA CORREA, VALTE ALMEIDA MORAES,



Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Josiel Amorim Nepomuceno falou pela parte COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE ESCOLARES E PASSAGEIROS DE ARACRUZ, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 1187-55.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, EMBARGANTE: ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS, Advogado(a): Dr.(a) VITOR LOBO MORAIS, Advogado(a): Dr.(a) JOAO DOS SANTOS LIMA, EMBARGADO: JOSE ANTONIO DE ARAGAO, Advogado(a): Dr.(a) RAUL RODRIGUES SANTOS, JUÍZO DA VARA ÚNICA DO TRABALHO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 6553-94.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Ribas Sacconi Casarotto, Agravado(s): ADRIANO CARVALHO, Advogado(a): Dr.(a) Adelino de Freitas, HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Cleber Venditti da Silva, Advogado(a): Dr.(a) Vilma Toshie Kutomi, Advogado(a): Dr.(a) Arthur Alves de Quadros, LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA., Advogado(a): Dr.(a) José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, falou pelo Ministério Público do Trabalho. Observação 3: o marcador de segredo de justiça foi suspenso apenas para este ato. Observação 4: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte L.S.L., esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: Ag-ROT - 6544-35.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Ribas Sacconi Casarotto, Agravado(s): ALEX JOSE PEREIRA, Advogado(a): Dr.(a) Vanderlei César Corniani, Advogado(a): Dr.(a) Fernanda Ruana Netto Bianchini, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Augusto Casarin, HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA.,



Advogado(a): Dr.(a) Cleber Venditti da Silva, Advogado(a): Dr.(a) Vilma Toshie Kutomi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ED-ROT - 182-23.2021.5.11.0000 da 11ª Região**, Agravante(s): JANDERSON MENEZES CHAGAS, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Antonio Mesquita da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado(a): Dr.(a) Daniel Penha de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Leandro Alves Guimarães, Advogado(a): Dr.(a) Talissa Naiara Elias Lima, Advogado(a): Dr.(a) Alisson Arsolino Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para não conhecer do recurso ordinário quando ao "erro de fato", por ausência de dialeticidade, mantendo, porém, a procedência da ação rescisória por violação do art. 7º da Lei 5.811/1972, por má aplicação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 140-62.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Mariane Josviak, Agravado(s): EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ÔNIBUS LTDA. E OUTRA, Advogado(a): Dr.(a) Sérgio Ayres Gasparin, KELI CRISTINA DOFF SOTTA, Advogado(a): Dr.(a) Thiago Roberto de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RO - 39-94.2017.5.21.0000 da 21ª Região**, Agravante(s): ROBERTO MAGNO FERREIRA MOURA, Advogado(a): Dr.(a) Eryka Farias de Negri, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre Simões Lindoso, Advogado(a): Dr.(a) Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr.(a) Anna Carolina de Brito Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1002225-96.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): SANEAR SANEAMENTO DE ARAÇATUBA S.A., Advogado(a): Dr.(a) Luiz Fernando Plens de Quevedo, Advogado(a): Dr.(a) Mariana Dias Capozoli, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 62ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Recorrido(s):



SEBASTIAO ALEXANDRE BARBOSA, Advogado(a): Dr.(a) Osmar Tadeu Ordine, Advogado(a): Dr.(a) Thaiz Wahhab, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Carlos Nogueira Merlin, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: suspender o julgamento do feito e aguardar em secretaria decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Juliana Medeiros da Silva, patrona da parte SANEAR SANEAMENTO DE ARAÇATUBA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: tema pendente no Supremo Tribunal Federal: redirecionamento da execução de empresa/grupo econômico que não participou do processo de conhecimento. (ADPF 488 Min. Rosa Weber e ARE 1.160.361/SP - Min. Gilmar Mendes) Observação 4: Ref. ROT - 69-20.2021.5.20.0000 e ROT - 953-55.2021.5.09.0000 (Relatora Ministra Ex.ma Liana Chaib e Vistor o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro). **Processo: ROT - 103809-22.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Advogado(a): Dr.(a) Luis Fillipy Ferreira e Ferreira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO QUINTANILHA DE SOUZA, Advogado(a): Dr.(a) Simone Faustino Torres Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, cassar os efeitos do ato coator que determinou a reintegração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 100872-05.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Leidiane Chaves dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Miguel Fernando Decleva, Recorrido(s): ALINE FERNANDES AVILA, Advogado(a): Dr.(a) Maurício Müller da Costa Moura, Autoridade Coatora: JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI - HERNANI FLEURY CHAVES RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, denegar a segurança. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 22412-88.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Kleber Borges de Moura, Recorrido(s): ALEXSANDRA FLORES RIBEIRO, Advogado(a): Dr.(a) Luís Dall'Agnol, Advogado(a): Dr.(a) Alberi de Lima Silveira, LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) Carlos Augusto Tortoro Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão:



à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para, reformando a decisão recorrida, indeferir a gratuidade de justiça à ré e indeferir o pedido de concessão de tutela provisória de urgência, formulado no recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 10781-26.2021.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): LOCTEC ENGENHARIA LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Aurélio Fernandes Peixoto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS, Recorrido(s): SILVIO ROSA DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, passando à análise do recurso ordinário. Acordam, ainda, não conhecer do recurso ordinário, determinando seu retorno ao Tribunal Regional de origem para apreciação como agravo interno, nos exatos termos da OJ 69 da SBDI-II do TST. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 10279-24.2020.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): KELVY RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado(a): Dr.(a) Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Advogado(a): Dr.(a) Josué Rufino Alves, Advogado(a): Dr.(a) Kely Rodrigues de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Ben Hur Barros Cantuaria, Terceiro(a) Interessado(a): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE GOIÁS, Advogado(a): Dr.(a) Augusto de Paiva Siqueira, Advogado(a): Dr.(a) Frederico Manoel Sousa Álvares, Advogado(a): Dr.(a) Analecia Hanel Rorato, Recorrido(s): ALTAIR GOMES DA NEIVA, Advogado(a): Dr.(a) Altair Gomes da Neiva, Advogado(a): Dr.(a) Fabrício Milhomens da Neiva, CESAR DIAS HORBILON, MILTON ANTONIO DA SILVA FARINHOLI, Advogado(a): Dr.(a) Milton Antonio da Silva Farinholi, TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido de corte rescisório, por violação do art. 32, parágrafo único, da Lei 8.906/1994. Em juízo rescindente, desconstituir parcialmente o acórdão proferido pelo TRT da 18ª Região nos autos da reclamação trabalhista nº 0010669-52.2015.5.18.0005, e determinar a expedição de ofícios à União, conforme art. 1º da Lei Complementar nº 73/1993 e ao Ministério Público do Trabalho, remetendo cópia integral destes autos. Em juízo rescisório, excluir a condenação ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça do advogado KELVY RODRIGUES DE ANDRADE. Indevidos honorários advocatícios e custas processuais à luz do princípio da causalidade. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio





Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Kelvy Rodrigues de Andrade, patrono da parte KELVY RODRIGUES DE ANDRADE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Frederico Manoel Sousa Álvares, patrono da parte ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÃO DE GOIÁS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 7932-36.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): ALMIR PEREIRA PIMENTA, Advogado(a): Dr.(a) Marcos Martins da Costa Santos, Advogado(a): Dr.(a) Monique Vieira Lessa, Recorrido(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado(a): Dr.(a) Carolina Vasconcellos de Freitas Varela, Advogado(a): Dr.(a) Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado(a): Dr.(a) Fernando de Almeida Prado Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Monique Vieira Lessa falou pela parte ALMIR PEREIRA PIMENTA, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1389-32.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): ANA MARIA LIMA DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Marcia da Silva Santos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado(a): Dr.(a) Urbano Vitalino de Melo Neto, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE - RENATA LIMA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1214-04.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente e Recorrido: PAULA FERNANDES DE QUEIROZ, Advogado(a): Dr.(a) Paula Fernandes de Queiroz, ROCHA, MARINHO E SALES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado(a): Dr.(a) Janielle Fernandes Severo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte autora e no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Morgana de Almeida Richa, dar-lhe provimento para, afastando a decisão que julgou liminarmente improcedente a ação rescisória, determinar o retorno dos autos ao TRT da 6ª Região a fim de que promova a citação do réu e, posteriormente, julgue o pleito desconstitutivo sob o prisma da pretensão de desconstituição do acórdão proferido pelo TRT no processo matriz, conforme entender de direito, e declarar prejudicado o exame do recurso adesivo.



Observação 1: os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntarão votos vencidos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: a Dra. Janielle Fernandes Severo falou pela parte ROCHA, MARINHO E SALES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1100-02.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): MARIA ESTER RAMOS SILVA SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Ana Aparecida Araújo Muniz, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado(a): Dr.(a) Thiago Lopes Cardoso Campos, Advogado(a): Dr.(a) Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado(a): Dr.(a) Eliana Tavares Lima, Advogado(a): Dr.(a) Mariana de Almeida e Silva, Advogado(a): Dr.(a) Paula Cecília Rodrigues de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 577-80.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARCELO DOS SANTOS MENDES, Advogado(a): Dr.(a) Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado(a): Dr.(a) Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado(a): Dr.(a) Vinicius Ferreira Santos de Souza, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Flavia Silva de Siqueira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 266-89.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Benito Fernandez Alvarez Neto, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - ELIANA MARIA SAMPAIO DE CARVALHO, Recorrido(s): PATRICIA SANTOS DO SACRAMENTO, Advogado(a): Dr.(a) Iran Belmonte da Costa Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 12-63.2020.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): GABRIELE HILARIO DE MELO, Advogado(a): Dr.(a) Jorgiana



Gaspar Feitosa, Advogado(a): Dr.(a) Maria Izabel Ferreira dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Phellipe Gomes de Franca, Recorrido(s): MORAES & MEDEIROS VEICULOS LTDA - ME, Advogado(a): Dr.(a) Severino Viturino dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Maria Izabel Ferreira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 1002240-36.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): GE CELMA LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Recorrido(s): TAE YONG LEE, Advogado(a): Dr.(a) Douglas Sabongi Cavalheiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 3: a Subseção indeferiu a Petição nº TST-P-187502/2023-0 (Emenda à inicial). Observação 4: o Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, patrono da parte TAE YONG LEE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 104172-09.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Advogado(a): Dr.(a) Amanda de Souza Sampaio, Advogado(a): Dr.(a) Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, Recorrido(s): MARCIA DE SOUZA FARIA MARQUES, Advogado(a): Dr.(a) Simone Faustino Torres Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada nestes autos, mantendo hígido o Ato Coator. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.ª Região e ao Juízo da 3.ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 103711-37.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Chalfin, Autoridade Coatora: JUIZ DA 66ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): PRISCILA VENANCIO DA SILVA MENDONCA, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr.(a) Monica Alexandre Santos, Advogado(a): Dr.(a) Christiane Damasco de Castro,



Advogado(a): Dr.(a) Claudia de Carvalho Monassa, Advogado(a): Dr.(a) Raphael Inacio Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada nestes autos. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.ª Região e ao Juízo da 66.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 102867-87.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Recorrido(s): JOSE EDIMILSON LAVINAS, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo A. de Brito Gomes, Advogado(a): Dr.(a) William da Silva Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Guilherme Manzoni Cavalcanti, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Cunha Caúla Costa, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Bianco, Advogado(a): Dr.(a) André Lopes Leal, Advogado(a): Dr.(a) Hugo Carvalho dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Walney Thiago Moreira da Fonseca, Autoridade Coatora: JUIZ DA 14ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - MARCO ANTONIO BELCHIOR DA SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada nestes autos. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.ª Região e ao Juízo da 14.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 102728-38.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 35ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - MONICA DE AMORIM TORRES BRANDÃO, Recorrido(s): LEANDRO RODRIGUES DE LIMA, Advogado(a): Dr.(a) Jackson Batista de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Luciana Ribeiro Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 101017-61.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Rodrigo Seizo Takano, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor



Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO, Recorrido(s): THAYS FERNANDA BOCAL SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Jackson Batista de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Luciana Ribeiro Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança e restabelecer o Ato Coator em seus plenos efeitos. Custas processuais em reversão, pela Impetrante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$20,00, das quais fica isenta, por se tratar de beneficiária da justiça gratuita. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.ª Região e ao Juízo da 1.ª Vara do Trabalho de Cabo Frio, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Roberto Nasato Kaestner, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 20189-94.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): LUCIANO RODRIGO SOUZA DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Thiago Gentil Seefeld, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr.(a) José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Dr.(a) Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado(a): Dr.(a) César Luiz Pasold Júnior, Advogado(a): Dr.(a) Lucio Sergio de Las Casas Junior, Advogado(a): Dr.(a) José Sebastião Pereira Júnior, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRINHA - PATRICIA ZEILMANN COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: ROT - 11721-13.2018.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): SERTAO & MAR COMUNICACOES LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Marcus Vinicius de Araújo, Advogado(a): Dr.(a) Dalton Max Fernandes de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Flávia Aparecida Moreira, Advogado(a): Dr.(a) Danilo Campos, Recorrido(s): JOSE JORGE NUNES SILVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Rejane Cardoso Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo, após votar no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.



Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Danilo Campos falou pela parte SERTAO & MAR COMUNICACOES LTDA, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 9145-09.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): BEATRIZ DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Gustavo de Paula Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Guilherme de Castro Marchi Silva, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ - ANDREIA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Ana Paula Fernandes Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Gustavo Fernandes de Oliveira, patrono da parte LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1222-94.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado(a): Dr.(a) Indalécio Gomes Neto, Advogado(a): Dr.(a) José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, Recorrido(s): NELSON LUCAS DE MELLO, Advogado(a): Dr.(a) João Eduardo Oliveira Cláudio Machado, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 123-66.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): MERISVALDO DE JESUS SANTANA, Advogado(a): Dr.(a) Victor Ferreira Santos de Souza, Advogado(a): Dr.(a) Allan Patrick Maciel, Advogado(a): Dr.(a) Caroline Silva Bezerra de Deus Senna, Advogado(a): Dr.(a) Eduarda Silva de Moura, Recorrido(s): ESPAÇO MÓVEIS, JOSE JORGE DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AR - 1000306-63.2019.5.00.0000**, AUTOR: BRUNO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) CLAUDIA SIMONE FERRAZ, RÉU: CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA, Advogado(a): Dr.(a) ROSANGELA DE SOUSA RAMALHO, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Sergio Pinto



Martins, indeferir a inicial e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos art. 485, VI, do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. Observação 2: os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntarão votos vencidos. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 457-96.2021.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): AGENCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - APEX-BRASIL, Advogado(a): Dr.(a) José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr.(a) Robert Angelo Rodrigues da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Recorrido(s): RICHARD SABAH, Advogado(a): Dr.(a) André Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins no sentido de conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para dar prosseguimento ao feito. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte AGENCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - APEX-BRASIL, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento) Observação 4: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participa do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, na Subseção. **Processo: ROT - 351-87.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): JOSE RENILDO CANDEIA LIMA, Advogado(a): Dr.(a) Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito apenas no tocante ao tema da incompetência absoluta da Justiça do Trabalho relativa às pretensões oriundas do período posterior à entrada em vigor do regime jurídico estatutário inaugurado pela Lei estadual nº 5.391/1991, por ausência de interesse processual, nos termos do art. 485, VI e § 3º, do CPC de 2015, e, no



mérito, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a pretensão desconstitutiva apenas em relação ao tema da prescrição bienal, com amparo no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação manifesta à norma jurídica inculpada no art. 37, II, da Constituição da República de 1988, para, em juízo rescindente, desconstituir a sentença proferida na reclamação trabalhista nº 0000539-18.2018.5.13.0011, condenando o réu ao pagamento de honorários advocatícios nesta ação rescisória no importe de 15% sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$50.000,00, e, em juízo rescisório, reconhecendo a manutenção da disciplina do regime jurídico celetista mesmo após a entrada em vigor da Lei nº 5.391 de 1991 do Estado da Paraíba, afastar a pronúncia da prescrição bienal, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame dos pedidos referentes a todo o período laboral, inclusive o posterior à Lei estadual nº 5.391 de 1991, conforme entender de direito. Custas processuais, na ação rescisória, pelo réu, no importe de R\$ 1.000,00. Ressalva de entendimento do relator quanto ao juízo rescisório. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 350-05.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): IVANILDA ALVES PEREIRA, Advogado(a): Dr.(a) Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito apenas no tocante ao tema da incompetência absoluta da Justiça do Trabalho relativa às pretensões oriundas do período posterior à entrada em vigor do regime jurídico estatutário inaugurado pela Lei estadual nº 5.391/1991, por ausência de interesse processual, nos termos do art. 485, VI e § 3º, do CPC de 2015, e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a pretensão desconstitutiva apenas em relação ao tema da prescrição bienal, com amparo no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação manifesta à norma jurídica inculpada no art. 37, II, da Constituição da República de 1988, para, em juízo rescindente, desconstituir a sentença proferida na reclamação trabalhista nº 0000538-33.2018.5.13.0011, condenando o réu ao pagamento de honorários advocatícios nesta ação rescisória no importe de 15% sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$25.000,00, e, em juízo rescisório, reconhecendo a manutenção da disciplina do regime jurídico celetista mesmo após a entrada em vigor da Lei nº 5.391 de 1991 do Estado da Paraíba, afastar a pronúncia da prescrição bienal, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de





origem para prosseguir no exame dos pedidos referentes a todo o período laboral, inclusive o posterior à Lei estadual nº 5.391 de 1991, conforme entender de direito. Custas processuais, na ação rescisória, pelo réu, no importe de R\$ 500,00. Ressalva de entendimento do relator quanto ao juízo rescisório. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 262-64.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCA FREIRES DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr.(a) Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito apenas no tocante ao tema da incompetência absoluta da Justiça do Trabalho relativa às pretensões oriundas do período posterior à entrada em vigor do regime jurídico estatutário inaugurado pela Lei estadual nº 5.391/1991, por ausência de interesse processual, nos termos do art. 485, VI e § 3º, do CPC de 2015, e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a pretensão desconstitutiva apenas em relação ao tema da prescrição bienal, com amparo no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação manifesta à norma jurídica insculpida no art. 37, II, da Constituição da República de 1988, para, em juízo rescindente, desconstituir a sentença proferida na reclamação trabalhista nº 0000536-63.2018.5.13.0011, condenando o réu ao pagamento de honorários advocatícios nesta ação rescisória no importe de 15% sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$18.000,00, e, em juízo rescisório, reconhecendo a manutenção da disciplina do regime jurídico celetista mesmo após a entrada em vigor da Lei nº 5.391 de 1991 do Estado da Paraíba, afastar a pronúncia da prescrição bienal, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame dos pedidos referentes a todo o período laboral, inclusive o posterior à Lei estadual nº 5.391 de 1991, conforme entender de direito. Custas processuais, na ação rescisória, pelo réu, no importe de R\$ 360,00. Ressalva de entendimento do relator quanto ao juízo rescisório. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-RO - 6527-96.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr.(a) Jefferson Douglas Soares, Embargado(a): VONADIR GONÇALVES DE LIMA JÚNIOR, Advogado(a): Dr.(a) Rogério Ferreira Borges, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito,



rejeitá-los. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 5933-87.2015.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado(a): Dr.(a) Fábio Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): ESPÓLIO de DAGOBERTO STROPP, Advogado(a): Dr.(a) Marcus Vinicius Barretto de Almeida, Redator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: por unanimidade : I - conhecer do agravo e dar-lhe provimento; II - por unanimidade conhecer do recurso ordinário, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Maria Helena Mallmann, Emmanoel Pereira e Liana Chaib, negar provimento ao recurso ordinário do reclamante, réu na ação rescisória, mantendo-se o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em sede de ação rescisória. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, ausente justificadamente, redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, ausente justificadamente, juntará voto vencido. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 4: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, que consignou voto nos presentes autos. Observação 5: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., esteve presente à sessão. Observação 6: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 10840-70.2017.5.03.0000 da 3ª Região**, Autor(a): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado(a): Dr.(a) Deborah de Castro Resende, Réu: ADERINA APARECIDA CAMPOS, EDELYN MOURA ALVES, ELVIRA MARIA FERREIRA, JAQUELINE LOBATO DE CASTRO, Redator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por maioria de votos, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC, no tocante ao pedido de rescisão calcado no art. 535, § 8º, do CPC, vencidos os Ex.mos Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; por unanimidade, julgar improcedente a pretensão rescisória, deduzida com base no art. 966, do CPC, nos termos do art. 487, I, do CPC, revogando-se a tutela provisória antes concedida. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, ausente justificadamente, juntará voto vencido. Observação 3: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que consignou voto nos presentes autos em 29/3/2022. Observação 4: a Dra. Deborah de Castro Resende, patrona da parte MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA,



esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 5: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior registrou ressalva de fundamentação. Observação 6: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento tendo em vista o voto consignado do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente à época. **Processo: AR - 1000695-77.2021.5.00.0000**, AUTOR: GOMES ALIMENTOS EIRELI, Advogado(a): Dr.(a) KIARA MICHELE LOPES DE OLIVEIRA BEZERRA, RÉU: LEIRIANE CRISTINA DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) LUIZ FERNANDO PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de: I - admitir a ação rescisória, II - conceder a gratuidade de Justiça à parte ré; III - rejeitar a preliminar ao mérito quanto à "ausência de depósito prévio"; IV - rejeitar a matéria prejudicial de mérito de "decadência"; e, V - no mérito, julgar procedente a pretensão rescisória por prova nova para desconstituir o acórdão proferido pela C. 8ª Turma do TST nos autos de nº 10729-13.2017.5.03.0089. VI - Em juízo rescisório, acordam em dar parcial provimento ao recurso de revista da reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao prazo que durou a gestação, acrescido de duas semanas, com base no art. 395 da CLT, a ser apurado em fase de liquidação na primeira instância, pelo procedimento comum, na forma dos arts. 509, II, e 511 do CPC, determinando-se que a prova da data efetiva do aborto fique ao encargo da parte reclamante, sob pena de se considerar a data da última prova de vida do feto que já constar dos autos do processo matriz. Acordam, por fim, VII - em julgar procedente o pedido de multa por litigância de má-fé em desfavor da parte ré, no importe de 5% sobre o valor da causa. Custas processuais invertidas em desfavor da ré, da qual fica isenta de seu recolhimento, tendo em vista a gratuidade de Justiça já concedida. Honorários advocatícios fixados no valor de 10% sobre o valor da causa, também em desfavor da ré, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de cinco anos (art. 98, § 3º, do CPC/2015 c/c Súmula 219 do TST). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AR - 1000057-83.2017.5.00.0000**, AUTOR: ANDRESSA NUNES, Advogado(a): Dr.(a) FRANCIELE DALLA VECCHIA VAZ, Advogado(a): Dr.(a) FRANCIANO RICARDO SERAFINI, ANDREIA PAULA NUNES, Advogado(a): Dr.(a) FRANCIELE DALLA VECCHIA VAZ, Advogado(a): Dr.(a) FRANCIANO RICARDO SERAFINI, VANDERLEIA NUNES, Advogado(a): Dr.(a) FRANCIELE DALLA VECCHIA VAZ, Advogado(a): Dr.(a) FRANCIANO RICARDO SERAFINI, RÉU: ASSOCIACAO COMERCIAL CULTURAL E INDUSTRIAL DE ERECHIM., Advogado(a): Dr.(a) CLAUDIO BOTTON, MUNICIPIO



DE ERECHIM, Advogado(a): Dr.(a) SIMONE MASSOCHIN ANDRADE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória, rejeitar a prejudicial de mérito suscitada pela ré (improcedência liminar do pedido), e, no mérito, julgar improcedente o pleito rescisório. Custas processuais fixadas em desfavor das autoras, as quais ficam isentas de seu recolhimento, tendo em vista a gratuidade de Justiça já concedida. Honorários advocatícios fixados no valor de 10% sobre o valor da causa, também em desfavor das autoras, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de cinco anos (art. 98, § 3º, do CPC/2015 c/c Súmula 219 do TST). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Franciano Ricardo Serafini falou pela parte ANDRESSA NUNES, por meio de videoconferência. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e vinte e um minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

**Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**  
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais